


DECRETO Nº 13.728, DE 01 DE Julho DE 2009

Remaneja o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde para a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo de Assistente de Serviços I, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde para a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 891


DECRETO Nº 13.729, DE 01 DE Julho DE 2009

Designa os membros integrantes da Comissão Intergestora Bipartite CIB/Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 375/2009-GAB/SASC, de 10 de março de 2009, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os abaixo indicados para comporem a Comissão Intergestora Bipartite CIB/Piauí, para o período de 14 de maio de 2009 até 31 de dezembro de 2010:

I – Pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SASC:

- Titular: Claudina Barbosa Lima
- Suplente: Gracilina de Carvalho Araújo
- Titular: Ana Beatriz Barbosa Melo Freitas
- Suplente: Joelma Cristina Lima Cortez Amorim
- Titular: Juliana Reis Lima
- Suplente: Andreza da Cunha e Silva Leite

II – Pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social no Piauí – COEGEMAS/Piauí:

- Titular: Município de Teresina/Representante: Maria das Graças Amorim
- Suplente: Município de Hugo Napoleão/Representante: Maria da Cruz Silva Santos
- Titular: Município de Altos/Representante: Francisca das Chagas Ribeiro
- Suplente: Município de Beneditinos/Representante: Simone Pereira de Farias Araújo
- Titular: Município de Picos/Representante: Verônica Danda Vasconcelos Santos
- Suplente: Município de Regeneração/Representante: Emiliana Nunes Carvalho
- Titular: Município de Queimada Nova/Representante: Ana Karina Nunes Amorim
- Suplente: Município de Lagoinha do Piauí/Representante: Ana Clara Soares
- Titular: Município de Barrae/Representante: Nize Caldas Brito Pereira Damasceno
- Suplente: Município de Porto/Representante: Maria de Lourdes da Silva Lima
- Titular: Município de Uruçuí/Representante: Alalane Rodrigues da Cruz Sá
- Suplente: Município de Esperantina/Representante: Domingos Luis Ferreira.

Art. 2º Para coordenar a CIB/Piauí fica designada a 1ª representante titular indicada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC e para substituto a 1ª suplente indicada pela SASC.

Art. 3º A participação na Comissão a que se refere o presente decreto se constitui serviço público relevante, não fazendo jus os seus membros a qualquer remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 892


DECRETO Nº 13.730, DE 01 DE Julho DE 2009

Regulamenta a Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, que disciplina o Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí - RPV-PI, instituído pela Lei nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, é destinado a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotados ou não, de personalidade jurídica.

Art. 2º Estarão habilitadas ao RPV-PI, pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, que detiverem os conhecimentos ou técnicas para a produção e a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular, de uma comunidade estabelecida no Estado do Piauí.

Art. 3º O pedido de inscrição no RPV-PI só ocorrerá aos que forem abrangidos na definição de “patrimônio vivo” e atenderem aos requisitos definidos na Lei nº 5.816/09, art. 2º, capítulo II.

Art. 4º Os direitos decorrentes da inscrição no RPV-PI, bem assim a sua extinção, estão definidos no art. 3º, capítulo III, da lei que o instituiu.

Art. 5º Os deveres decorrentes da inscrição no RPV-PI, bem assim o seu cancelamento, definem-se pelo disposto nos artigos 5º e 6º, capítulo IV, da lei que o instituiu.

Art. 6º São partes legítimas para solicitar a instauração de processo no RPV-PI:

- I – O Presidente da Fundação Cultural do Piauí (FUNDAC);
- II – O Conselho Estadual de Cultura;
- III – A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- IV – Os municípios do Estado do Piauí;

V – as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Piauí, que estejam constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, nos termos da lei civil, e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico.

Parágrafo único. As partes legítimas deverão solicitar o registro através de requerimento à presidência da FUNDAC acompanhada da documentação comprobatória..

Art. 7º A presidência da FUNDAC, após considerar habilitado o candidato à inscrição no RPV, mandará publicar edital no Diário Oficial e em jornais da capital, para conhecimento público e eventual impugnação, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 8º Ao candidato considerado inabilitado pela FUNDAC caberá recurso ao Conselho Estadual de Cultura, que manterá ou reformará a decisão.

Art. 9º As demais disposições relativas à inscrição, impugnação e exigências outras ao candidato estão previstas nos parágrafos e itens do art. 8º da lei nº 5.816/09.

Art. 10. Todas as despesas decorrentes da aplicação da lei nº 5.816/09 correrão por conta da FUNDAC.

Art. 11. Caberá à presidência da FUNDAC expedir os atos normativos complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 893